



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR RICHARD COSTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº...../2019.

Altera o § 2º do Art. 51 da LEI MUNICIPAL Nº. 049, DE 05 DE OUTUBRO DE 1990 referente ao código de posturas municipal dispondo sobre os procedimentos de higiene urbana e relação a abordagem das pessoas em situação de rua, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, usando as atribuições que lhe são conferidas, altera, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a Presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o § 2º do Art. 51 da LEI Nº. 049, DE 05 DE OUTUBRO DE 1990, que passará ter a seguinte redação:

Art. 51 - Para preservar, da maneira geral, a higiene pública, fica terminantemente proibido:

II – Conduzir e permanecer, sem as devidas autorizações, quaisquer materiais que possam prejudicar o asseio das vias e logradouros públicos;

§ 1º Poderão ser recolhidos objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal.

§ 2º É vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos pertences da população em situação de rua, em especial:

- I. De bens pessoais, tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas e muletas;
- II. De instrumentos de trabalho, tais como carroças, material de reciclagem, ferramentas e instrumentos musicais.

§ 3º Havendo apreensão de bens duráveis durante a ação de higiene urbana, a Prefeitura passará a deter a sua guarda na qualidade de fiel depositária.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, os possuidores serão notificados, no local e momento da apreensão, a respeito da destinação dos pertences, recebendo o contra lacre com a informação de que poderão retirá-los no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da apreensão, no local indicado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. Essa Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de políticas de segurança e preservação da integridade física no âmbito dos logradouros públicos deste município, com a abordagem de pessoas em situação de rua que tiverem estabelecido moradia nesses locais e encaminhamento à rede sócio assistencial.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se promover um conjunto de atividades voltadas à limpeza, manutenção ou recuperação de áreas públicas, de modo a restabelecer as finalidades que lhes são inerentes, primando, contudo, pelo atendimento social e garantia de direitos da população em situação de rua.

Que os mesmos, recebam o suporte e auxílio necessário para o retorno aos seus lares, oferecendo orientações para que essas pessoas possam se restabelecer e ter uma vida mais digna longe da vulnerabilidade social.

Pois é nosso dever intervir por esta pessoa, ainda que contra a vontade dela. Ainda que a lei, escrita e morta, impeça-nos, pois, não é possível permitir passivamente que esta pessoa continue correndo risco de morte nas ruas, aos poucos vendo a sua saúde esvair-se nas bebidas, nas drogas, nas intempéries, na alimentação inadequada e na total falta de higiene, sabendo que ela, por si só, não conseguirá sair desta condição.

O conceito de "população em situação de rua" estabeleceu determinados procedimentos para a abordagem desses grupos no exercício do poder de polícia inerente às competências do Poder Executivo na ordenação do espaço urbano, preservando os direitos humanos.

Plenário Urias Simões dos Santos, 20 de março de 2019.

RICHARD OTONI COSTA
Vereador